

A RELEVÂNCIA DA PESQUISA BASEADA EM CORPORA NA PRÁTICA DE TRADUÇÃO JURAMENTADA NO BRASIL: A VARIAÇÃO SEMÂNTICA EM ESTATUTOS SOCIAIS

Érika Nogueira de Andrade STUPIELLO¹

RESUMO: Um dos grandes desafios enfrentados pelo tradutor juramentado em seu trabalho é a busca por termos apropriados para a tradução de termos jurídicos. Este trabalho visa refletir sobre a pertinência da aplicação da pesquisa baseada em *corpora* como auxílio para a prática de tradução juramentada. Para tanto, foram extraídos termos em português e em inglês, utilizados em textos na área do Direito Societário. A comparação e a análise das ocorrências procuram ilustrar a adequação da aplicação dessa pesquisa no sentido de auxiliar o tradutor juramentado a validar suas escolhas, produzindo um texto que atenda aos fins aos quais se destina.

PALAVRAS-CHAVE: Tradução juramentada. Pesquisa baseada em *corpora*. Direito societário.

Introdução

A tradução de textos jurídicos apresenta grandes desafios para o tradutor, principalmente na realização de traduções juramentadas, por força de seu compro-

¹ Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, – IBILCE, UNESP, São José do Rio Preto, SP, Brasil. erika@traducao-interpretacao.com.br

misso de constituir-se “guia de leitura” do texto original. Embora as traduções técnicas igualmente exijam preparo e uma pesquisa mais detalhada, pode-se dizer que, na linguagem científica, há certa padronização nas referências, principalmente de coisas palpáveis (instrumentos, objetos). Por outro lado, em se tratando de textos jurídicos, a situação se torna ainda mais complicada pelo fato de os sistemas serem diferentes já em suas origens e concepções, tornando ainda mais complexa a busca por equivalentes funcionais.

O problema inicia-se com a própria denominação de algumas entidades legais como, por exemplo, o conceito de “sociedade” que, no Brasil, é sempre uma pessoa jurídica sujeita a impostos de pessoas jurídicas. Nos Estados Unidos, ao contrário, não haveria essa obrigatoriedade, o que permitiria a tradução de “sociedade” tanto por *company*, como uma designação geral para algum tipo de negócio, como até por *partnership*, no sentido de uma sociedade de pessoas.

Este trabalho visa a apresentar algumas contribuições da pesquisa baseada em *corpora* para a prática de tradução juramentada, em especial no que se refere à variação semântica de termos recorrentes na linguagem jurídica que, em geral, constituem desafios para o tradutor, principalmente na área de Direito Societário. Tendo por base o estudo comparativo baseado em *corpora* proposto por Tognini-Bonelli (2002), foram escolhidos três termos em português (“sociedade”, “diretoria” e “conselho de administração”) e quatro em inglês (“*company*”, “*partnership*”, “*corporation*” e “*board of directors*”) e observados em um *corpus* comparável, elaborado a partir de estatutos (ou contratos) sociais extraídos da internet e originariamente escritos em inglês e português respectivamente, e um paralelo, composto de traduções juramentadas de estatutos sociais. Mediante a comparação e a análise das ocorrências dos referidos termos, propôs-se refletir sobre a relevância da utilização de *corpora* como instrumento de auxílio e validação das escolhas terminológicas feitas pelo tradutor juramentado em suas traduções.

A tradução juramentada e o caráter dos textos jurídicos

A tradução juramentada tem sido basicamente tratada por meio de regulamentações, legalmente criadas, com o objetivo de delimitar e até prescrever uma conduta de trabalho e ética que assinala e diferencie essa prática daquela dita “não juramentada”.

Em face às implicações legais de seu trabalho, o tradutor público parece encontrar-se em uma situação um tanto conflituosa, envolvendo disposições legais

que estabelecem, entre outras coisas, a “literalidade” da tradução, sua pressuposta condição de “cópia” de um texto ou documento original, e a prática de tradução juramentada em si, que envolve, simultaneamente, diferentes línguas, culturas e, muitas vezes, particularidades de sistemas jurídicos diversos. É grande a lacuna entre o que se prescreve para a tradução juramentada e as situações vivenciadas pelo tradutor público em sua rotina de trabalho, já que há a expectativa, por parte de clientes que contratam este trabalho de tradução, de que o documento ou texto assim traduzido seja mais “adequado”, “preciso” e reproduza o significado exato do original. Conforme explica Aubert (1996, p.107), a “característica de fidelidade” da tradução juramentada confere ao documento traduzido poderes de produzir “efeitos legais no país da língua de chegada”, como também garante sua qualidade de “correta, precisa, exaustiva e semanticamente invariante em relação ao original”.

No artigo “*Indeterminacy, translation and the law*”, Joseph (1995) também discute a difundida tendência em se pensar na capacidade de um texto ou documento traduzido oferecer a *mesma* leitura de seu texto original. De acordo com ele, a característica universal dos textos ditos jurídicos e de suas respectivas traduções seria a de que o autor e o tradutor “desaparecem”. Se, na maior parte dos casos, a referência ao autor do texto original tem primazia com relação à menção ao nome do tradutor na tradução de textos e documentos jurídicos, a expectativa seria a de que ambos deveriam desaparecer, permitindo que a suposta verdade contida no significado do texto original fosse conduzida, sem perdas ou interferências, ao texto traduzido.

Assim, em uma tradução jurídica, o mais importante seria a “transferência exata de significado da língua original para as formulações convencionais precisas da língua alvo” (JOSEPH, 1995, p.19, tradução nossa). A possibilidade de ausência de interferência por parte do tradutor e de um intercâmbio entre sistemas legais faria parte, segundo Joseph, de um “mito” de que o verdadeiro autor de um texto jurídico seria, em si, uma entidade fictícia, “a Lei”, originada com base na concepção platônica de texto jurídico. De acordo com tal concepção, o fato de as palavras e as leis serem históricas e convencionais não as impediria de “refletirem a forma ideal das coisas que nomeiam” (JOSEPH, 1995, p.21). Por extensão, um texto jurídico revelaria sua intenção ou seu propósito legal e sua tradução seria mais um reflexo perfeito desse propósito.

A crença na possibilidade de reprodução da origem encontra ecos na expectativa de uma tradução equivalente por parte dos clientes que contratam uma tradução juramentada, como também no modo como o tradutor, em muitos casos,

concebe seu trabalho como transferência de significados, conseqüentemente não se atendo às transformações inevitáveis ocasionadas pelo confronto entre diferentes línguas e sistemas (jurídicos) que, a todo o momento, chamam a atenção para a impossibilidade de se atingir a equivalência idealizada pelo senso comum a respeito da tradução juramentada, visto que,

[...] na tradução juramentada, além das coerções impostas pela língua, há também restrições de natureza legal, já que se está lidando com sistemas distintos. O documento traduzido na forma juramentada não é uma cópia fiel do original, justamente pelo fato de fazer parte de um outro sistema jurídico, para o qual haverá diferentes interpretações daquelas conferidas ao instrumento original. A tradução juramentada, na verdade, permite que o documento de partida produza efeito legal no Brasil por meio da transformação que provoca em toda sua estrutura, a fim de que ele se torne coerente com o sistema jurídico deste país. (STUPIELLO, 2001, p.97-98).

Se, para produzir “efeito legal” na língua-meta, o texto traduzido na forma juramentada inevitavelmente sofre modificações, pode-se afirmar que as mesmas não são casuais, mas estão diretamente ligadas às escolhas interpretativas feitas pelo tradutor durante o estudo e a pesquisa terminológica. Por essa razão, o trabalho de pesquisa sobre o qual se assenta qualquer tradução requer todos os recursos passíveis de serem utilizados de maneira eficaz no sentido de auxiliar o tradutor na elaboração da tradução, podendo-se nomear os dicionários (mono ou bilíngües) especializados ou não, a internet e as atuais e crescentes aplicações da pesquisa em *corpora*.

Sardinha (2004, p.235) considera a pesquisa em *corpora* inovadora e de grande auxílio à tradução por viabilizar “a análise comparativa de padrões entre duas línguas”, o que contribui diretamente para uma pesquisa terminológica mais apurada, resolvendo pendências deixadas pelos dicionários que, muitas vezes, não dão conta de detalhar os campos semânticos aos quais certos itens lexicais se associam. A ausência de informação semântica no dicionário, isto é, que tipo de carga conotativa cada termo contém na língua em que se insere, pode, segundo o referido autor, “trazer implicações relacionadas à fidedignidade, aceitabilidade e legibilidade do texto traduzido ou vertido” (SARDINHA, 2004, p.238).

As três implicações mencionadas parecem estar direta e simultaneamente relacionadas à prática de tradução juramentada, uma vez que a aceitação de um documento estrangeiro só se realiza mediante apresentação deste acompanhado de sua tradução pública que, além de fidedigna ao teor original, deve ser legível e coerente com o sistema jurídico do qual passa a fazer parte.

O próximo item discutirá como a pesquisa baseada em *corpora* pode servir de auxílio especificamente na prática de tradução juramentada, como mais um meio do tradutor alcançar uma tradução que atenda à sua finalidade, isto é, fazer com que o documento estrangeiro produza efeito legal em um outro sistema jurídico.

A pesquisa baseada em *corpora* como instrumental para a pesquisa terminológica em tradução juramentada

Segundo Baker (1996), a tradução foi, durante muito tempo, vista com desconfiança por lingüistas, já então desenvolvendo trabalhos de pesquisa em *corpora* monolíngües, pois enxergavam o uso de *corpora* de textos traduzidos somente como um meio para avaliar e criticar o produto final. A inclusão da tradução nessa área de pesquisa lingüística teria ocorrido somente há uma década, em que o foco de atenção voltou-se ao processo de tradução. Conforme explica, essa mudança seria um reflexo de uma “[...] maior consciência nos estudos da tradução da natureza distinta da tradução como um evento comunicativo moldado por objetivos, pressões e contexto de produção próprios” (BAKER, 1996, p.175).

A mudança de foco do texto meta para o texto alvo teria ocorrido gradualmente, a partir de observações sobre as diferentes estratégias que o tradutor teria que lançar mão nos diferentes textos trabalhados, sendo sempre guiadas pela *função* a ser desempenhada pela tradução na língua meta. Conforme explica Baker, as técnicas de pesquisa em *corpora* tornaram possível o exame das diferentes funções, assim como das características específicas do texto traduzido, entre elas, as tendências à simplificação (da linguagem ou mensagem), à explicitação (do conteúdo do texto original) e à normalização (tendência à conformidade com os padrões típicos da língua-meta), características peculiares do texto traduzido, que os tornariam “[...] menos idiossincráticos, ou mais semelhantes um ao outro do que os textos originais” (BAKER, 1996, p.176-177).

No contexto da tradução juramentada, pode-se dizer que a função que a tradução juramentada exercerá tem influência constante e decisiva nas escolhas feitas pelo tradutor e na forma como a prática é conduzida, respeitando-se todas as formalidades intrínsecas a documentos traduzidos com “fé pública”. Os estudos conduzidos por Aubert (1996, 2004) apontam para o caráter complexo da prática de tradução juramentada que, conforme explica,

Se, de um lado, o efeito literalizante se mostra evidente em várias das soluções propostas, ainda que ao preço de “forçar os limites” das estruturas e dos “usos

e costumes” da língua-alvo, de outro os tradutores parecem buscar um certo equilíbrio, efetuando, por diversos caminhos, adaptações à língua-meta, de modo a assegurar uma maior legibilidade e identificação do leitor com o texto traduzido, ou seja, “desestrangeirizando”, ao menos em parte, o texto traduzido. (AUBERT, 2004, p.7, grifo do autor).

Percebe-se, por esta declaração, o caráter misto da tradução juramentada que, embora esteja submetida a coerções específicas da prática, depende diretamente da competência e da sensibilidade do tradutor público no trabalho de conciliação entre os termos que ganham novas interpretações na rede de significados da qual passam a fazer parte. Assim, torna-se problemático conceber as soluções tomadas para uma tradução como sendo cabíveis ou aplicáveis a todo texto.

Em busca de suporte para o tradutor juramentado em seu trabalho de conciliação de diferentes sistemas jurídicos, apresenta-se, a seguir, uma análise de alguns termos do extraído de textos na área do Direito Societário, em uma amostragem que tem por propósito a demonstração da utilidade da pesquisa baseada em *corpora*, no trabalho de tradução juramentada.

Metodologia da pesquisa baseada em *corpora*: o modelo Tognini-Bonelli (2002)

Tognini-Bonelli (2002, p.76) propõe um estudo comparativo entre duas línguas baseado em *corpora*, pois, como defende, “[...] uma correlação entre forma e significado de um lado e uma unidade estendida de significado do outro são os passos cruciais para identificar uma rede de equivalências”. Conforme explica, essa seria uma visão de linguagem segundo a qual as escolhas feitas seriam “primariamente funcionais” e, por meio da correlação, seria possível associarmos padrões formais de “preferência semântica” e “prosódia semântica”, observadas por dois “*corpora* comparáveis” (um de textos originais e outro de textos traduzidos) e a identificação e a combinação da forma e da função seriam feitas com os dois conjuntos de dados. Dessa forma, a autora propõe três passos para a realização da análise: no primeiro, encontramos o *corpus* comparável na Língua Fonte; no segundo, temos o *corpus* paralelo (formado por textos traduzidos ou, no caso da pesquisa durante a realização de uma tradução, poderíamos considerar a “intuição do tradutor”) e, por fim, no terceiro, observa-se o *corpus* comparável na Língua Meta. A grande utilidade da organização do *corpus* em três “passos” é explicada pela autora da seguinte maneira:

Com a evidência do *corpus* disponível e com a capacidade de identificar de maneira sistemática o perfil lexical e gramatical relevante de uma palavra ou expressão, essa

abordagem reduzirá a lacuna existente entre a tradução de sua própria língua materna ou para ela. Ao observar os padrões no eixo vertical da concordância e identificar unidades sintagmáticas maiores no eixo horizontal e ao considerar as distribuições de frequência, o tradutor poderá tanto avaliar o que é possível, como também o que é provável; a adequação específica ao contexto será avaliada perante evidências e o sentido total dos desvios da norma propositais ou não do tradutor serão avaliados em comparação a uma gama de variações presentes no *corpus* da Língua Alvo. (TOGNINI-BONELLI, 2002, p.77).

Visando a avaliar o uso da linguagem jurídica na língua materna e na tradução, com base na proposta de Tognini-Bonelli (2002), foram escolhidos três termos utilizados no Direito Societário em português (“sociedade”, “diretoria” e “conselho de administração”) e quatro em inglês (“*company*”, “*partnership*”, “*corporation*” e “*board of directors*”). Esses termos foram observados em um *corpus* comparável, elaborado a partir de estatutos (ou contratos) sociais extraídos da internet, tendo sido originariamente escritos em inglês e português, respectivamente, e um paralelo, composto de traduções juramentadas de estatutos sociais. Assim, organizou-se um *corpus* comparável, formado por 15 textos originariamente escritos em língua portuguesa, denominados “Estatuto Social”, e 15 textos originariamente escritos em língua inglesa, intitulados “*Articles of Incorporation*”. Além disso, formou-se também um *corpus* paralelo constituído de 11 arquivos eletrônicos de documentos intitulados “*Articles of Incorporation*” traduzidos na forma juramentada.

A análise terminológica foi executada com auxílio do programa *Wordsmith Tools* (versão 4.0). Em uma primeira análise de frequência de termos recorrentes em Direito Societário em inglês e português, observou-se que o termo “*corporation*” constou em 13 textos em língua inglesa, ao passo que “*board of directors*” esteve presente em todos os 15 textos em língua inglesa analisados. A razão forma/item (*type/token ratio*) para os textos em inglês foi de 7.75 (299.870 *types* e 38.693 *tokens*). Em português, o termo “conselho” foi observado nos 15 textos em língua portuguesa analisados, ao passo que “diretoria” esteve presente em 14 deles. A razão forma/item para os textos em inglês foi de 8.13 (489.336 *types* e 60.189 *tokens*). Por fim, na tradução juramentada, o termo “conselho” aparece em 9 textos traduzidos e “diretoria” não apresentou dados significativos, com somente 5 ocorrências. A razão forma/item para a tradução juramentada foi de 6.20 (360.213 *types* e 58.099 *tokens*).

A busca realizada considerou tanto “contrato social” como “estatuto social” como possibilidades de tradução para “*articles of incorporation*”, conforme proposto por Nogueira (2000, p.34), que afirma haver uma tendência no Brasil em se

associar “estatuto social” ao termo *bylaws*, utilizado para designar o “regimento interno” de uma sociedade, um documento raro no Brasil e, talvez por esse motivo, gerador de problemas para tradução.

Essa pesquisa constituiu apenas uma amostra, com capacidade de ser expandida, tanto em número de textos traduzidos na forma juramentada, quanto no tamanho dos *corpora* comparáveis. Assim, o objetivo não foi realizar uma análise quantitativa das palavras e suas frequências, mas focou-se na análise da pesquisa em *corpora* como um instrumental para a pesquisa terminológica realizada pelo tradutor juramentado, com vistas à produção de uma tradução adequada à função de permitir que documentos estrangeiros sejam aceitos e processados em nosso país.

Discussão dos resultados da pesquisa

A análise do *corpus* selecionado possibilitou a elaboração de algumas considerações acerca dos termos pesquisados.

Em primeiro lugar, a própria escolha da área do Direito Societário já remete às complexidades inerentes aos diferentes sistemas jurídicos, dos quais texto de origem e tradução fazem parte, e que representam um desafio na elaboração de uma tradução juramentada. A começar com o próprio termo “sociedade” que, segundo o *Vocabulário Jurídico* de Plácido e Silva (1998, p.764), doravante *VJ*, “[...] revela-se na organização constituída por duas ou mais pessoas, por meio de um contrato, ou convenção, tendo o objetivo de realizar certas e determinadas atividades, conduzidas ou empreendidas em benefício e em interesse comum”. A mesma obra ressalta que “sociedade” difere-se de “associação” por ter finalidades econômicas, para isso visando sempre aos interesses de seus sócios. Em inglês, “sociedade” é geralmente traduzida por “*company*”, “*partnership*” ou “*corporation*” (SILVA, 1998, p.199). Em inglês, os termos “*company*”, “*corporation*” e “*partnership*” referem-se a uma sociedade de pessoas, “conduzindo um empreendimento comercial ou industrial”, segundo o *Black’s Law Dictionary* (GARNER, 1999, p.274), doravante *BLD*. Entretanto, cada um desses termos tem sua particularidade situacional e funcional, muitas vezes não sendo intercambiáveis entre si. Um exemplo seria o termo “*corporation*”, geralmente usado no sentido de “*business corporation*”, embora seja importante ressaltar que qualquer pessoa jurídica, em inglês, também é denominada *corporation*, e que nem sempre uma empresa tem fins lucrativos. Segundo Nogueira (2000), o termo “*partnership*”

seria usado no sentido de uma sociedade de pessoas ou em comandita (sociedade em que alguns sócios não participam da gestão dos negócios, mas somente respondem pelo capital investido na empresa). O termo “*company*”, por sua vez, teria o sentido de “sociedade por quotas de responsabilidade limitada” e “*corporation*” seria usado para designar uma “sociedade por ações”, isto é, de capital aberto.

No estudo da adequação das acepções oferecidas pelos dicionários especializados consultados, realizou-se a busca por concordâncias com os termos selecionados com o auxílio da ferramenta *Concord* do *Wordsmith Tools*, a qual apresenta as concordâncias de um termo específico juntamente com o texto ao seu redor. Primeiramente, selecionou-se o termo “sociedade”, em português, no *corpus* composto por traduções juramentadas de contratos sociais. Algumas ocorrências são as seguintes:

vigor nas Ilhas Virgens Britânicas, a Sociedade gozará de todos os poderes onal Corp. SEDE SOCIAL. A sede da Sociedade será o Citco Building tendo em vista o capital autorizado da Sociedade, que será de US\$50.000,00 todos os aspectos. 10. As ações da Sociedade podem, conforme decisão s negócios, os assuntos e o passivo da Sociedade, salvo onde as disposições pelo Memorando de Constituição da Sociedade, (“o Memorando”) ou por este qualquer portador de ações nominais da Sociedade, emitirá a este um certificado membro do conselho ou diretor da Sociedade e gozará dos mesmos direitos

Como pode ser observado, “sociedade” é utilizado no contexto de “sociedade de ações”, em inglês “*corporation*”, conforme definido no *VJ*. Para verificar a adequação semântica de “sociedade” em português, foram compilados textos com o auxílio do buscador *Google*, chegando-se a um total de 15 textos denominados “*Articles of Incorporation*” (documento com a mesma função no Direito Societário de *Estatuto ou Contrato Social*). Com o auxílio da ferramenta *Concord*, buscou-se uma lista de ocorrências com o termo “*corporation*”. O resultado encontrado foi o seguinte:

NATURE This is a nonprofit corporation organized solely for general ASSETS The property of this corporation is irrevocably dedicated to the net income or assets of this corporation shall ever inure to the benefit the articles of incorporation of this corporation, by its bylaws, and by such the initial registered office of the corporation is University of Miami Law

Observa-se que, em inglês, “*corporation*” refere-se também a uma sociedade sem fins lucrativos (*nonprofit corporation*), o que em português é, em geral, expresso pelo termo “associação”, segundo o *VJ*. A constatação dessa diferença só foi

possibilitada pelo exame do termo inserido em seu contexto, promovido pela pesquisa em um *corpus* eletrônico em língua inglesa. Já o termo “*partnership*”, oferecido pelo VJ como uma possível tradução para “sociedade”, consta da seguinte maneira no *corpus* pesquisado:

“person” shall mean any individual, firm, partnership, trust, Corporation or other any individual, group of individuals, firm, partnership, association, corporation mployee or agent of another corporation, partnership, joint venture, trust

Foram poucas as ocorrências do termo “*partnership*” no *corpus* utilizado e, além disso, pode-se dizer que seu sentido parece ser mais restrito do que o termo “*corporation*” expressa. Para confirmação da tendência observada no *corpus*, realizou-se uma análise das possíveis ocorrências equivalentes para “*company*” e constatou-se, no *BLD*, que “*partnership*” é de uso menos comum na referência à sociedade (GARNER, 1999, p.274).

Já a busca com o termo “*company*” apresentou, dentre outros, os seguintes resultados:

the company shall be known under the company name of Saia-Burgess Electronics company, The Board of Directors of the company will be drafting the rules and n their application for membership of the company, that they are holding the share re of the fully paid-in share capital of the company as registered in the Register of with In the case of registered shares, the company may renounce the printing post the printing of the owner of the shares, the company may cancel share certificates

A pesquisa em *corpus* eletrônico composto por textos originariamente escritos em língua inglesa corrobora a definição de *company* como *corporation*, isto é, uma sociedade comercial com emissão de ações (*shares*) e constituída por meio de um contrato.

Os dois outros termos em língua portuguesa propostos para análise neste trabalho são “diretoria” e “conselho de administração”, usualmente empregados na tradução de “*board of directors*”, em inglês. Segundo Nogueira (2000), o correspondente mais apropriado para o termo “diretor”, em inglês, seria “*executive officer*”, uma vez que, no Brasil, o cargo de “diretor” envolveria uma presença ativa na empresa, o que não seria adequadamente expresso pela opção “*director*”. Entretanto, o autor mesmo reconhece que “[...] nem no Brasil nem nos Estados Unidos há muita uniformidade no uso desses termos” (NOGUEIRA, 2000, p.30), o que novamente confirma a necessidade de o tradutor juramentado estar atento

tanto à situação de emprego do termo, quanto à função que a tradução desempenhará no momento de realizar suas escolhas tradutórias.

Por extensão à argumentação de Nogueira (2000), a opção mais adequada para traduzir “*Board of Directors*” seria “conselho de administração” que, de acordo com o *VJ*, designa um “grupo de pessoas a cargo de quem se coloca a administração de um estabelecimento” (SILVA, 1998, p.205), reforçando o papel ativo que esse grupo teria na administração de uma sociedade. Assim, a observação de alguns trechos extraídos de textos intitulados “*Articles of Incorporation*”, em inglês, e “Estatuto Social”, em português, fez constatar que o grupo formado pelo “*Board of Directors*”, em inglês, exerce função ativa, sendo responsável pela tomada de resoluções referentes à sociedade, conforme consta a seguir:

ontrolled, and its affairs conducted by the Board of Directors. The number of proposed by a resolution adopted by the Board of Directors and presented to the ed by or pursuant to the authority of the Board of Directors with respect to such her dividends as may be declared by the Board of Directors. SECTION 3. Liquidation have been fixed and determined by the Board of Directors with respect thereto. ation, at its option to be exercised by the Board of Directors, may redeem the whted in the resolution or resolutions of the Board of Directors providing for the issue or repeated by vote of a majority of the Board of Directors of the Corporation in off

a de qualquer dos cargos de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá um a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração para os as e competências a eles atribuídos pelo Conselho de Administração, podendo, que será submetida à apreciação do Conselho de Administração e aprovação instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da cima, em caso de vacância do cargo no Conselho de Administração, seu subst o Vice-Presidente, qualquer membro do Conselho de Administração poderá e, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comp

De acordo com o *BLD*, *Board of Directors* designa “[...] o corpo governante de uma sociedade, eleito pelos acionistas para estabelecer políticas empresariais, nomear diretores e tomar as principais decisões comerciais e financeiras” (GARNER, 1999, p.166). Essa função parece ser desempenhada pelo “conselho de administração” no cenário brasileiro, principalmente em sociedades de capital aberto, conforme observado nas informações acerca desse termo, como “a necessidade de prévia autorização” do mesmo, a submissão de assuntos “à apreciação do conselho” e a incumbência deste de realizar a nomeação dos membros da diretoria. Tais informações foram comprovadas pela observação do *corpus*

selecionado, proporcionando, assim, dados mais concretos que auxiliam na escolha ou confirmação de uma opção tradutória.

Para concluir a análise proposta, realizou-se uma busca das ocorrências dos termos “diretoria” e “conselho de administração” no *corpus* formado por traduções juramentadas. Os resultados encontrados foram os seguintes para “diretoria” e “conselho da administração”, respectivamente:

e diretores executivos. A Diretoria da sociedade será composta de exercidos por eles na qualidade de uma Diretoria nos termos e nas condições qualquer cargo (inclusive de uma Diretoria) ou que preste serviços a qualquer

(d) nomeação dos membros do Conselho de Administração no lugar de mãos: (a) pelo presidente do Conselho da Administração ou; (b) por uma reunião de membros do Conselho de Administração, ou que o nsabilidade de cada membro do Conselho de Administração ou de , o escrevente e os membros do Conselho de Administração, cujos nomes reço postal de cada membro do Conselho de Administração

As ocorrências confirmam duas tendências, observadas nos textos originalmente escritos, em inglês e português: em primeiro lugar a prevalência de utilização do termo “conselho de administração” em relação à “diretoria”, para designar o grupo de pessoas que dirigem uma sociedade e, em segundo, o papel ativo que aquele exerce em comparação a esta, pelo menos no contexto dos documentos denominados “*articles of incorporation*”, em inglês, e traduzidos na forma juramentada por “contrato social”.

Considerações finais

Embora tenha sido conduzida em escala reduzida, esta pesquisa em *corpus* eletrônico com o auxílio do *Wordsmith Tools*, teve o propósito de promover uma reflexão sobre a relevância da utilização de *corpora* no trabalho de pesquisa terminológica, realizado pelo tradutor público, em sua busca por soluções para a conciliação entre diferentes sistemas jurídicos.

Seja como uma possibilidade de observação de emprego dos termos pesquisados, ou como um auxílio nas ocorrências não solucionadas pelo recurso a dicionários especializados, procurou-se demonstrar como o tradutor público, também contando com sua intuição e experiência profissional, pode também usufruir da pesquisa baseada em *corpora* para aprimorar as traduções que terão efeito legal no país para o qual são produzidas.

Agradecimento: Agradeço à Profa. Dra. Diva Cardoso de Camargo pela leitura cuidadosa da primeira versão deste trabalho e pelas valiosas contribuições a ele oferecidas.

STUPIELLO, Érika Nogueira de Andrade. The relevance of the corpus-based research in certified translation practice in Brazil: semantic variation in Articles of Incorporation. **Revista do Gel**, São Paulo, v.5, n.1, p.81-94, 2008.

ABSTRACT: *One of the greatest challenges faced by Brazilian certified translators is the search for appropriate terms in legal translations. The purpose of this paper is to consider the appropriateness of applying corpus-based research as an aid for certified translation. With such a purpose, some terms from Corporate Law texts both in Portuguese and English were chosen. The comparison and analyses of the results of this research are mainly intended to illustrate the possible advantages certified translators may find in using this approach to validate their choices, thus producing a more suitable text for its purposes.*

KEYWORDS: *Certified translation. Corpus-based research. Corporate law.*

Referências

AUBERT, F. Dúvidas e controvérsias: discutindo a literalidade da tradução juramentada: os marcadores culturais e a dispersão nas soluções tradutórias. **Boletim da Associação Profissional dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado de São Paulo**, São Paulo, ano 4, n. 14, p.7-8, primavera 2004.

_____. Tipologia da tradução: o caso da tradução juramentada. In: ENCONTRO NACIONAL DE TRADUTORES, 5., 1994, Salvador. **Anais...** São Paulo: Humanitas, 1996, p.105-118.

BAKER, M. Corpus-based translation studies: the challenges that lie ahead. In: SOMMERS, H. (Ed.). **Terminology, LSP and translation studies in language engineering**: in honour of Juan C. Sager. Amsterdam: John Benjamins, 1996. p.175-186.

GARNER, B. A. (Ed.). **Black's law dictionary**. 7th ed. St Paul: West Group, 1999.

JOSEPH, J. E. Indeterminacy, translation and the law. In: MORRIS, M. **Translation and the law**. Amsterdam: John Benjamins, 1995. p.13-36.

NOGUEIRA, D. **Vocabulário para direito societário português/inglês**. São Paulo: Série Mil e Um Termos, 2000.

SARDINHA, T. B. **Linguística de corpus**. São Paulo: Manole, 2004.

SILVA, D. P. **Vocabulário jurídico**. 15.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

STUPIELLO, E. N. A. **Implicações teóricas para a tradução do discurso legal**. São José do Rio Preto, 2001. 197f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, 2001.

TOGNINI-BONELLI, E. Functionally complete units of meaning across English and Italian: towards a corpus driven approach. In: ALTENBERG B.; GRANGER, S. (Org.). **Lexis in contrast: corpus-based approaches**. Amsterdam: John Benjamins, 2002. p.73-96.

.